



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2898/01  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ASCENSÃO FUNCIONAL DE PROFESSORES  
REVISOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 14/2003

Professor leigo concursado e habilitado. Enquadramento no Novo Plano de Carreira do Magistério sem a necessidade de prestar novo concurso público.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor José Aluizio Lara, Vice-Prefeito do Município de Espigão do Oeste, por maioria de votos, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“Considerar regular o enquadramento do professor leigo no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, admitido por concurso público antes de 20.12.96, e que esteja devidamente habilitado para o exercício do cargo, com fundamento no artigo 9º, da Lei Federal nº 9.424/96 e artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.”



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003

AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Revisor

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER